



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO N.º 13/GP/2009

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR, DR. JOÃO PAULO RODRIGUES BALTAZAR

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo n.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego no Senhor Vereador, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, competência para superintender na área das seguintes actividades:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;
- 2 – Promover, através dos serviços competentes, a alienação dos bens móveis que se tornem dispensáveis aos serviços;
- 3- Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a obras, até ao montante de €100.000,00 e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25.000,00, **devendo o Senhor Vereador informar-me, mensalmente, das competências exercidas ao abrigo desta subdelegação.**
- 4 - Dar cumprimento, no que diz respeito à Câmara, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 5 – Executar as opções do plano e orçamento aprovados;
- 6 – Colaborar nas revisões à norma de controlo interno, na actualização do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectivas avaliações;
- 7 – Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- 8 - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse Municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;
- 9 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, nos termos definidos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

GABINETE DO PRESIDENTE

- 10- Conceder as licenças previstas no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro;
- 11- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 12 - Administrar o domínio público Municipal, nos termos da lei;
- 13 - Decidir sobre os pedidos de informação prévia, ao abrigo do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro;
- 14 - Decidir sobre a forma de prestação, o reforço, a redução de substituição de cauções destinada a garantir ou regular a execução de obras de urbanização.

O Senhor Vereador fornecer-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício de competência que nele fica subdelegada.

Valongo, 05 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)